



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Acrescente-se ao artigo 479 do projeto o seguinte parágrafo único:

Art. 479.

Parágrafo único. Fica vedado, a título de publicidade institucional, o uso de perfis pessoais ou privados de redes sociais pertencentes a agentes públicos para a divulgação de ações, dados ou informações obtidas em razão do cargo que ocupam, com intuito de promoção pessoal ou exaltação da gestão.

JUSTIFICAÇÃO

A vedação ao uso de perfis pessoais ou privados de redes sociais por agentes públicos para divulgar ações, dados ou informações institucionais com finalidade de promoção pessoal ou exaltação da gestão tem como objetivo preservar a impessoalidade, a moralidade e a legalidade na administração pública, princípios expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A utilização de redes pessoais para fins institucionais cria uma confusão entre o que é público e o que é privado, permitindo que agentes públicos se beneficiem individualmente de ações realizadas com recursos estatais, o que configura desvio de finalidade e pode comprometer a equidade na comunicação institucional.

Além disso, essa prática pode representar vantagem política indevida, especialmente em períodos eleitorais, quando o uso da máquina pública para



autopromoção é vedado pela legislação para evitar desequilíbrio na disputa e assegurar a isonomia entre candidatos.

Ao concentrar a divulgação institucional apenas em canais oficiais e impessoais, a norma busca garantir que as informações públicas sejam acessíveis a todos, de forma transparente, neutra e sem personalização, impedindo que agentes se valham de suas posições para construir imagem pessoal com base em ações que pertencem ao Estado e não ao indivíduo.

Portanto, essa restrição é necessária para proteger o interesse público, coibir o uso político das redes sociais e manter a integridade e imparcialidade da comunicação institucional, reforçando os fundamentos de uma administração republicana e ética.

Diante do exposto, peço a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

